# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2019

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2019

# JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

**Da: Comissão de Seleção**

**Ao: Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ESTABELECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.**

**I - DO OBJETO:**

Trata-se de procedimento que tem por objeto a dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria estabelecida pela administração pública com a organização da sociedade civil denominada Instituição de Acolhimento de Crianças e Adolescentes Albertina Berkenbrock, para a consecução de finalidades de interesse público, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, oferecendo até 20 (vinte)vagas para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, que necessitam de proteção integral e que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade social pelo abandono, pela falta de referência familiar ou por algum impedimento à convivência familiar e comunitária, em consonância com o previsto Resolução CNAS n° 109, de 11.11.2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Os serviços serão executados pela Instituição de Acolhimento de Crianças e Adolescentes Albertina Berkenbrock, localizada na Rua Walter Rhode, 02, Vidal Ramos, SC, cujas atividades acontecem ininterruptamente, 24 horas por dia, seguindo as especificações técnicas para serviços de acolhimento institucional, com acolhimento integral de suas 20 crianças e adolescentes.

**II - DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA:**

A Instituição atende de forma gratuita crianças e adolescentes de zero a dezoito anos, de ambos os sexos, de todas as raças, com necessidades especiais e, quando necessário, usuários de drogas que são, posteriormente, encaminhados para os profissionais competentes, uma vez que a Instituição não possui estrutura médica para essa finalidade. Atende, ainda, medidas protetivas emergenciais, por um curto período, até que a situação seja organizada.

A Instituição oferta às crianças e adolescentes, desde seu acolhimento até sua saída do Abrigo, todas as condições necessárias a sua formação integral, ofertas essas pautadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Nas Normas Técnicas para Instituições de Acolhimento, no seu Regimento Interno e no seu Plano de Trabalho.

Salienta-se, ainda, que após o desligamento da Instituição, a criança e o adolescente, juntamente com sua família de origem, família extensa ou família substituta é acompanhada pela Equipe Técnica do Abrigo pelo período de seis meses, ou até que se fizer necessário.

A Instituição tem como missão acolher gratuitamente crianças e/ou adolescentes, dos municípios que firmaram Termo de Colaboração com a Instituição, por tempo indeterminado, afastados do convívio familiar por medida protetiva (Lei 8.069/90, ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis se encontrem impossibilitados de cumprir sua função de cuidados e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta e, ainda, quando atingir maioridade e não tiver essas possibilidades, o Abrigo se utiliza de todos os recursos para preparar o adolescente para a continuidade dos estudos, para o mercado de trabalho, moradia e uma vida independente onde possa seguir seu caminho. Possui capacidade para acolher até 20 crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, de todas as raças e condições físicas ou intelectuais, com idade de 0 a 18 anos incompletos.

O serviço de acolhimento possui aspecto semelhante ao de uma residência, oferta atendimento personalizado e em pequenos grupos, favorecendo o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização gratuita de equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Importante ressaltar que assim como previsto nas normas técnicas para serviços de acolhimento grupos de crianças e/ou adolescentes com vínculos de parentesco devem ser atendidos na mesma unidade, salvo que, por segurança ou se for contrário ao seu desejo.

**III - DA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO:**

a) Considerando a Proteção Social Especial (PSE) como a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.

b) Considerando que na organização das ações de Proteção Social Especial é preciso entender que o contexto socioeconômico, político, histórico e cultural pode incidir sobre as relações familiares, comunitárias e sociais, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, assim, trabalho social especializado;

c) Considerando a Proteção Social Especial, os programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, tendo como o objetivo ofertar serviços especializados, com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados do núcleo familiar e/ou comunitários de origem;

d) Considerando que para sua oferta, deve-se assegurar proteção integral aos sujeitos atendidos, garantindo atendimento personalizado e em pequenos grupos, com respeito às diversidades (ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual);

e) Considerando que tais serviços devem primar pela preservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária - ou construção de novas referências, quando for o caso - adotando, para tanto, metodologias de atendimento e acompanhamento condizente com esta finalidade;

f) Considerando que a Instituição de Acolhimento de Crianças e Adolescentes Albertina Berkenbrock é o equipamento destinado a ofertar serviços continuados de acolhida, cuidado e espaço de socialização e desenvolvimento, oferecendo atendimento especializado a crianças e adolescentes em situação de abandono ou risco pessoal / social, necessitando de atendimento fora do núcleo familiar de origem;

g) Considerando que a Instituição de Acolhimento de Crianças e Adolescentes Albertina Berkenbrock deve, portanto, garantir o atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;

h) Considerando que constituem destinatários dos serviços a serem desenvolvidos a criança e adolescente, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência;

i) Considerando que a criança e o adolescente não dispõem de condições para permanecer om a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de risco pessoal, social e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

j) Considerando que os serviços oferecidos pela a Instituição de Acolhimento de Crianças e Adolescentes Albertina Berkenbrock são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a saúde;

k) Considerando o previsto no § 3o, do art. 6°-B, da Lei n° 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social): Art. 6°-B - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

l) Considerando que as entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução de serviços, programas, projetos e ações de assistência social;

m) Considerando finalmente, que a Instituição de Acolhimento de Crianças e Adolescentes Albertina Berkenbrock, qualificada como organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, dedicada a promover a inclusão social e a cidadania da população em situação de vulnerabilidade social dos municípios da Comarca de Ituporanga , desenvolve atividades voltadas a serviços de assistência social, na modalidade acolhimento de crianças e adolescentes, na forma de Instituição de Acolhimento, comprova estar credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

n) Considerando a recomendação do Ministério Público destinada ao município de Atalanta, em que os municípios que integram a Comarca de Ituporanga são responsáveis de subsidiar conjuntamente a instituição de acolhimento, mediante repasse de valor fixo e variável por acolhido.

**IV - DO PREÇO**

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, o **CONCEDENTE** transferirá a **ENTIDADE**, de acordo com a avaliação técnica, o valor máximo mensal fixo de **R$ 3.550,00** mais o valor variável por acolhimento no valor de **R$ 650,00.**

**V - DO PRAZO**

A presente contratação terá por período de 12 (doze) meses, a contar do ato da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto em lei.

**VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da locação do presente imóvel correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ENTIDADE 2

DESPESA 2

ANO 2019

DOTAÇÃO 07.01.2.044.3.3.50.00.00.00.00.00

DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

COMPL. ELEMENTO 3.3.50.41.02.00.00.00

# VII - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os valores serão atualizados após 12 (doze) meses a contar da data de assinatura desse Termo de Colaboração, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**VIII - DO PAGAMENTO**

A Administração se obriga a fazer o pagamento até o dia 03 (três) do mês subsequente ao vencido.

**IX - DA CONCLUSÃO:**

A Instituição de Acolhimento de Crianças e Adolescentes Albertina Berkenbrock desenvolve atividades de suma importância para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade familiar sendo a única na Comarca de Ituporanga que desenvolve a atividade proposta. Considerando a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei 13.019/2014, justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração entre o Município e a organização da sociedade civil, uma vez que os Serviços de Assistência Social são de ação continuada e ininterrupta. Justificamos ainda a dispensa uma vez que a entidade que atua no município para execução dos serviços devidamente tipificados conforme Resolução CNAS 109/2009, apresentam capacidade técnica e operacional, além de terem estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local. Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014 o Município dispensa de chamamento público a prestação do serviço, uma vez que o município já usufrui dos serviços prestados pela Instituição de Acolhimento de Crianças e Adolescentes Albertina Berkenbrock, CNPJ 22.981.904/0001-88, há 6 anos.

Deste modo, somos favoráveis à dispensa de chamamento público, visando à celebração de Termo de Colaboração entre a Prefeitura de Atalanta e a Instituição de Acolhimento de Crianças e Adolescentes Albertina Berkenbrock, por apresentar proposta, que atende as exigências e requisitos previstos no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei n°. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei n°. 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie. Não existindo outra entidade de natureza simular no município, há patente hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho apresentado pela Instituição de Acolhimento de Crianças e Adolescentes Albertina Berkenbrock, sendo que suas metas somente podem ser atingidas no município por esta entidade.

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela citada Entidade, verificamos que a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração. Assim, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Atalanta e a Instituição de Acolhimento de Crianças e Adolescentes Albertina Berkenbrock, encaminhamos este expediente ao Senhor Juarez Miguel Rodermel, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a **RATIFICAÇÃO** e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Atalanta, 24 de janeiro de 2019.

**JÉSSICA ALANA DOS SANTOS**

Membro da Comissão de Seleção

**ZENI SOLANGE DORPMULLER STAROSKI**

Membro da Comissão de Seleção

**MÁRCIO JOSÉ HOMEM**

Membro da Comissão de Seleção

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2019

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2019

RATIFICO a justificativa apresentada pela Comissão de Seleção a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de Termo de Colaboração entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL inscrita no CNPJ nº 83 18.070.826/0001-92, em consonância com o inciso VI, do art 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal n°. 13.019/2014. Consoante o §1°, do art. 32, da Lei Federal n°13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa, devidamente ratificado, a qual fundamenta a Dispensa de Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA E A INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK, cujo inteiro teor poderá ser consultado diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal de Atalanta, situada Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, no horário das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Atalanta, 24 de janeiro de 2019.

**JUAREZ MIGUEL RODERMEL**

Prefeito Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO 2/2019**

**DISPENSA 2/2019**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1/2019.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ATALANTA E A ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK.**

**I –** **CONTRATANTES**: O Município de Atalanta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.616/0001-09, de ora em diante simplesmente denominado **CONCEDENTE** e a Associação de Acolhimento de Crianças e Adolescentes Albertina Berkenbrock, doravante denominada **ENTIDADE**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 22.981.904/0001-88, com sede na Rua Walter Rhode, nº 02, Centro, Vidal Ramos, SC.

**II –** **REPRESENTANTES:** Representa a **CONCEDENTE**, o Prefeito Municipal, Senhor Juarez Miguel Rodermel, casado, brasileiro, inscrita no RG sob o nº 1.229.797 e no CPF sob nº 551.031.389-72, residente e domiciliada na Estrada Geral Alto Dona Luiza, e a **ENTIDADE,** representado pelo seu Presidente **ALINE FEUSER**, brasileira, solteira, inscrito no RG sob o nº 3.718.302-8 e no CPF sob o nº 055.075.259-51, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, Beco Otacílio Hoeppers.

**III –** **DA AUTORIZAÇÃO**: o Presente Termo de Colaboração é celebrado em decorrência do Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 2/2018- Declaração de Dispensa de Chamamento Público nº2/2018, publicada no Diário Oficial dos Municipios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC em 24/01/2019, site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

**IV –** **FUNDAMENTO LEGAL**: O presente termo é regido pelo inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal n°. 13.019/2014 e no § 4o, do art. 4o, do e demais normais legais aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE ATALANTA.**

Esse Termo de Colaboração se apresenta somente FINANCEIRAMENTE independente dos demais municípios da Comarca de Ituporanga, não sendo na modalidade de rateio de valores entre esses. Demais cláusulas são comuns a todos os municípios com Termo de Colaboração firmado com a Instituição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

1. O presente termo terá como gestor por parte da **CONCEDENTE**, a Sr(a). Lilian Sebold Maciel, portadora do CPF nº 029.902.039-82 e do RG nº 3.161.194, residente e domiciliada na Avenida XV de Novembro, nº 1030 – Centro do Município de Atalanta, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, que se responsabilizará pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei 13.019/2014.
2. O presente termo terá como gestor por parte da Entidade a Senhora Maria de Lurdes Junglos Back, portadora do RG nº 2.120.553 e do CPF sob o nº 612.693369-91, residente e domiciliado na Rua Henrique Kusters, 50 – Centro – Vidal Ramos/SC, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSERÇÃO DO USUÁRIO NO SERVIÇO**

1. O presente instrumento prevê um número de vagas de acordo com a necessidade do município;
2. O município por meio do Conselho Tutelar enviará oficio a ENTIDADE, onde solicitará a vaga para a criança e/ou adolescente do mesmo município, já informado ao judiciário;
3. Quando da avaliação social na Entidade, encaminhar o Estudo Social pelos técnicos do município onde caracteriza a necessidade de acolhimento institucional;
4. Quando da inserção, a Entidade assinará a guia de acolhimento com o usuário, sem a qual não se responsabiliza pela criança ou adolescente;

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

**I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

1. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE;
3. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
4. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
5. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
6. Destinar recursos financeiros específicos, conforme estipulado na cláusula quinta, para custear as ações, objeto do presente Termo;
7. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária especifica;
8. Disponibilizar medicação, exames, equipamentos auxiliares, transporte, consulta médica, para criança e adolescente acolhido que necessitar para sua estadia no serviço de acolhimento;
9. Disponibilizar profissionais de saúde para atendimento psicológico, fonoaudiólogo, psiquiátrico ou outro que se fizer necessário;
10. Para que seja viabilizada vaga para a criança e adolescente, é indispensável encaminhamento formal pela equipe de assistência social do referido município;
11. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ENTIDADE;
12. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
13. Notificar a celebração deste instrumento a quem dele interessar;
14. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade, mensalmente;
15. Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014. Esta deve ser ao concluir cada ano da parceria, de forma parcial e ao final da vigência do presente Termo de forma final;
16. Disponibilizar transporte para os acolhidos de seu município para realização de tratamentos de saúde, psicológicos e outros que se fizeram necessários;
17. Garantir acolhimento em outra Entidade quando a contratada estiver com suas vagas esgotadas.

**II – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

1. Acolhimento de forma excepcional e provisória de crianças e adolescentes encaminhados pelo judiciário, mediante guia de acolhimento, sem condições para permanecer na família, ou para aquelas que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligencia e/ou abandono familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência;
2. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
3. Executar suas ações de acordo com o Plano de Trabalho anexo;
4. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
5. Permitir livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICIPIO, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ENTIDADE;
6. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
7. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
8. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
9. Identificar o número do Instrumento da parceria no corpo dos documentos da despesa;
10. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
11. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
12. Observar na execução dos serviços as Normas Técnicas estabelecidas na Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009 – Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
13. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
14. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
15. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria em forma de prestação de contas ao final de cada ano da parceria.
16. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
17. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
18. Comprovar mensalmente por meio de nota fiscal de serviço e de forma parcial ao final de cada ano da Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante em Relatório de Atividades.
19. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
20. Abrir uma conta única e específica vinculada ao presente Termo de colaboração, para movimentar os recursos repassados por força desse instrumento;
21. Não utilizar os recursos recebidos do CONVENENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
22. Executar os serviços, objeto desse Termo de Colaboração, no imóvel construído para essa finalidade;
23. Manter o espaço físico destinado à execução do presente Termo de Colaboração, devidamente instalado e em perfeitas condições de uso;
24. Substituir ou adquirir a mobília e materiais de uso permanente necessários ao funcionamento da Entidade;
25. Apresentar ao Convenente relatório de acolhidos por município até dois dias úteis antes da data do repasse do recurso;
26. Realizar a contratação de funcionários mediante apresentação de currículo e entrevista com a coordenação da Entidade;
27. As aquisições e contratações realizadas pela Entidade deverão obedecer aos princípios constitucionais de impessoalidade, da moralidade e da transparência;
28. Caberá a Entidade encaminhar aos serviços de alta Complexidade dos municípios de origem os atendimentos de saúde;

29 – Não caberá a Entidade a realização de promoções para angariar fundos para as necessidades básicas de atendimento aos acolhidos – pagamento de funcionários, despesas com alimentação, educação, saúde e vestuário;

30 – Poderá a Entidade realizar promoções ou projetos para angariar fundos para despesas eventuais – aquelas que não constam na previsão de gastos anuais;

31 – A Entidade não tem a obrigação de prestar contas aos municípios de recursos advindos de outras fontes – somente dos recursos repassados pelos municípios nos Termos de Colaboração;

32 – A Entidade se responsabilizará pelo transporte da Equipe Técnica do Abrigo para visitas aos familiares nos municípios;

33 – Encaminhar as crianças e adolescentes acolhidos aos serviços básicos de saúde no município de instalação da sede da Instituição, assim que forem acolhidos;

34 – Cessar o atendimento quando o município atendido não cumprir com os termos desse Termo de Colaboração, que possa prejudicar o atendimento das crianças e adolescentes acolhidos de seu município.

35. Acompanhar as crianças e adolescentes durante os seis meses subsequentes ao desacolhimento.

**CLAUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas provenientes da execução do objeto deste Termo de Colaboração correrão por conta de dotação orçamentária da CONCEDENTE, com recursos alocados no orçamento dos Fundos de Assistência Social;

**CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE**

1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, o **CONCEDENTE** transferirá a **ENTIDADE**, de acordo com a avaliação técnica, o valor máximo mensal fixo de **R$ 3.550,00** mais o valor variável por acolhimento no valor de **R$ 650,00;**
2. Os valores serão atualizados após 12 (doze) meses a contar da data de assinatura desse Termo de Colaboração, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;
3. Os valores previstos poderão ser majorados, mediante circunstâncias devidamente justificadas e comprovadas que demandem o aporte maior de recursos;
4. A inadimplência ou irregularidade no repasse do recurso inabilitará o município a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com essa Entidade. ,
5. A transferência do recurso deverá ser realizada até o dia 03 do mês corrente, para despesas subsequentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica, vinculada ao objeto;
2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
   1. Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
   2. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
3. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.
4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Entidade desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
5. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Entidade a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A ENTIDADE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

1. inexecução do objeto;
2. falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
3. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

**CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo **CONCEDENTE**, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, ao final de cada ano de vigência da Parceria.
2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Entidade se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA**

1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, devidamente notificado as partes envolvidas com sessenta dias de antecedência, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICIPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
3. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração por parte da Entidade o não cumprimento com os Termos desse Termo de Colaboração a ser seguido pelo município.
4. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração, atraso superior a dez dias no repasse de recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE APOSTILAMENTO.

Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho, com prévia apreciação do **CONCEDENTE** e aprovação do Gestor desta Parceria, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

Este Termo de Colaboração terá vigência a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, e fim após 12 (doze) meses de vigência, podendo ser prorrogado por até por igual período de acordo com a Lei vigente, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Termo de Colaboração, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados na forma de extrato no Diário Oficial dos Municipios de Santa Catarina – DOM/SC, site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga - SC para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, com suas alterações e regulamentos, bem como, o Decreto Municipal nº 015 de 30.03.2017, que não foram mencionados neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCORDÂNCIA**

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam.

Atalanta, 24 de janeiro de 2019.

**JUAREZ MIGUEL RODERMEL ALINE FEUSER**

Prefeito Municipal Presidente da Associação

Concedente Entidade

**Testemunhas:**

Lilian Sebold Maciel Regiane Cristina Bunn Kuhnen

CPF 029.902.039-82 CPF 036.820.359-07

**KAROLINE GERMANIK SAADE**

Advogada

OAB SC 29.887